



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475/2022, para dispor acerca da gratificação aos membros do Controle Interno.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475, de 06 de setembro de 2022, para incluir o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....
§ 4º *Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal (GF) equivalente ao valor da FG-4.*

Art. 2º Esta Lei tem efeitos retroativos ao dia 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 114/2022, que propõe alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 4475/2022, para dispor acerca da gratificação aos membros do Controle Interno.

Considerando que no quadro funcional do Município inexistente o cargo de “Controlador Interno”, faz-se necessário atribuir a função a servidores que ocupam outros cargos e com formação compatível com as responsabilidades inerentes ao desempenho das atribuições de competência da Unidade Central de Controle Interno.

Nesse âmbito, por desempenhar funções além daquelas de seu cargo de origem, e por não caracterizar provimento de cargos de direção, chefia ou assessoramento, o exercício da função de “Controlador Interno” em nada se atém ao provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, portanto, não se vincula à Lei Municipal nº 4201/2014, que dispõe da estrutura administrativa básica e dá outras providências.

Também pelo exercício de funções além das do cargo de origem, é lícito à Administração remunerar os servidores investidos na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) mediante a percepção de gratificação mensal. Tal disposição encontrava previsão, inclusive, no Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 2295/2002, tendo sido transcrita para o Projeto de Lei nº 66/2022, que deu origem, então, à Lei Municipal nº 4475/2022.

Contudo, por orientação advinda dos órgãos de consultoria da Câmara Municipal, houve emenda supressiva do referido dispositivo, sob a alegação de evitar tratar de gratificações por função em legislação esparsa.

Há de se ressaltar, porém, que a Lei Municipal nº 4205/2014 somente dispõe sobre gratificações por função (GF) exclusivas, e não consolida todas as gratificações existentes no Município, visto que algumas são tratadas nas legislações específicas a que se atém, à exemplo das gratificações de pregoeiro e da equipe de apoio, dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, da Comissão Permanente e Sindicância; todas dispostas nas respectivas leis que as regem.

No entanto, a gratificação dos integrantes do Controle Interno, ainda que seja uma gratificação por função, não é tratada diretamente na supracitada Lei, e somente encontrava amparo na legislação anterior, a qual fora revogada pela nova norma, já em vigor desde o dia 06 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, faz-se necessário adequar o exercício da função de Controlador Interno mediante a devida gratificação dos servidores designados para integrarem a UCCI, o que justifica o presente Projeto de Lei, o qual submetemos à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 02 de dezembro de 2022.


Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício